



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

PARECER Nº 57/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 679/2025

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para manutenção de veículos automotores.

PARECER

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços de manutenção de veículo automotor, incluído o fornecimento de peças- veículo Gol, placas IZS 4B39, patrimônio nº 22661, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda PEDIDO DE COMPRA: 0000151/2025 COM EMISSÃO EM: 04/04/2025, consoante a seguinte motivação:

Conforme laudo mecânico foi constatado que o veículo gol, placa IZS 4B39 utilizado pela SEMASC, necessita de manutenção, troca de filtros e de óleo, tendo em vista que o veículo poderá danificar caso não seja realizado o serviço acarretando o trabalho da SEMASC como as de visitas e atendimentos principalmente via judicial que possui prazo para assistente social responder. Entretanto há uma licitação em andamento, mas o veículo gol necessita do serviço de manutenção evitando maiores prejuízos. Ressaltamos que é utilizado para as visitas domiciliares as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, acompanhamento de idosos no INSS, Banco, Defensoria Pública, Ministério Público, audiências, visitas no interior do município, etc. Ou seja para qualquer ocorrência a Secretaria utiliza o veículo. Por ora precisa-se da manutenção sendo a troca dos filtros e troca de óleo para dar continuidade às demandas.

O presente processo foi instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa e declaração técnica.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 e art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, o qual deveria ser aplicada no caso presente em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nas esferas mercadológicas distritais, municipais, estaduais e nacionais, objetivando conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3. A regra geral, portanto, é LICITAR sendo as contratações diretas a exceção. Há, porém, casos em que o próprio legislador chancela a possibilidade da contratação mediante as hipóteses de dispensa taxativamente criadas.

Da instrução processual em questão, primeiramente cumpre destacar que as manutenções veiculares se darão de forma preventiva e corretiva, sendo que no presente caso os serviços se configuram como periódicos, restando afronta ao princípio do planejamento elencado no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021, quando da contratação por dispensa de licitação.

Todavia, vislumbra-se o interesse público envolvido na presente contratação, demonstrado na motivação acima mencionada – veículo indispensável para visitas domiciliares aos assistidos da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária-, pois conforme leciona Marçal Justen Filho¹ "É evidente que as variáveis relativas a certos equipamentos, serviços ou situações nem sempre comportam planejamento e controle pelos agentes públicos".

Assim, esta assessoria **DESTACA que TODAS as contratações devem ser realizadas por processo licitatório na forma da Lei n.º 14.133/2021, ficando a critério da Autoridade Superior a decisão quanto a dispensar a licitação ou não.**

4. Quanto a caracterização da contratação de acordo com os ditames do artigo 75, § 7º da Lei 14.133/2021. O processo se deu por dispensa de licitação sendo realizado à aquisição de peças e o serviço de manutenção de veículo de propriedade do órgão, observados os valores praticados no mercado dentro do limite estabelecido de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos).

Sobre a questão, Joel de Menezes Niebuhr² defende:

Em conclusão: (i) no serviço de manutenção a obrigação de fazer é a principal, de realizar determinada atividade ou préstimo, podendo abranger o fornecimento de peças; (ii) serviço de manutenção pode ser, entre outras espécies, preventivo ou corretivo, por efeito do que pode abranger meros consertos ou reparos; (iii) veículo automotor é aquele que se move por motor

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 1011.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Páginas 248-252.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal n.º 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

à propulsão, podendo abranger, conforme o caso, entre outros, carros, motos, caminhões, ônibus, tratores, aeronaves e embarcações.

Nos limites do artigo supracitado, esta Assessoria entende restar caracterizado os requisitos elencados além de se vislumbrar o interesse público envolvido na presente contratação.

Em que pese tal caracterização, faz-se a necessidade de alerta quanto a contratações futuras e repetidas do mesmo objeto para que estes aconteçam de forma única pelo processo licitatório ordinário, para evitar responsabilizações.

5. Passando à análise dos pressupostos para a contratação listados no artigo 72 da Lei 14.133/2021, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

6. Consta nos autos documento de formalização da demanda, análise de riscos, estudo técnico preliminar e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II) e do Decreto Municipal nº 6.871/2022.

8. A informação de dotação orçamentária expedida pelo Secretário da Fazenda, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

9. A razão da escolha dos contratados e a justificativa dos preços estão pautados em critério objetivo, juntando aos autos, documentos que comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do artigo 72, inciso V. Estando assim atendido o pressuposto do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

10. **Em face do exposto**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA** pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, alerta para a **regra geral do devido processo licitatório, sendo as contratações diretas a exceção.**

Pela remessa dos autos à Autoridade Superior (Prefeito) para que este decida por dispensar ou não, frente a conveniência e oportunidade do ato discricionário.

Entendendo pela dispensa de licitação para que promova sua autorização nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Retornem ao Setor de Licitações e Contratos.

Após, cientifique-se a Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária para que as próximas contratações com o mesmo objeto se realizem pelo processo licitatório ordinário.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

É o parecer.

São Luiz Gonzaga - RS, 16 de abril de 2025.

MARIA ECIANA DA SILVA
Assessora Jurídica em Licitações e Contrato
OAB/RS 117.732



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS
DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)**

Dispensa de Licitação 57/2025 (art. 75 parágrafo 7º da LEI FEDERAL 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 679/2025 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **AUTO ELÉTRICA SÃO JORGE LTDA**, para prestação de serviços de conserto veicular e aquisição de peças para o Gol placa IZS 4B39, patrimônio 22661, utilizado na SEMASC, no valor de **R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais)** pela prestação de serviço e aquisição de peças, conforme proposta da empresa contratada.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2025.

JOSE ANTONIO FLACH
WERLE:36713880053
José Antônio Flach Werle.
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO FLACH
WERLE:36713880053
Data: 2025.04.24 13:56:01 -03'00'

